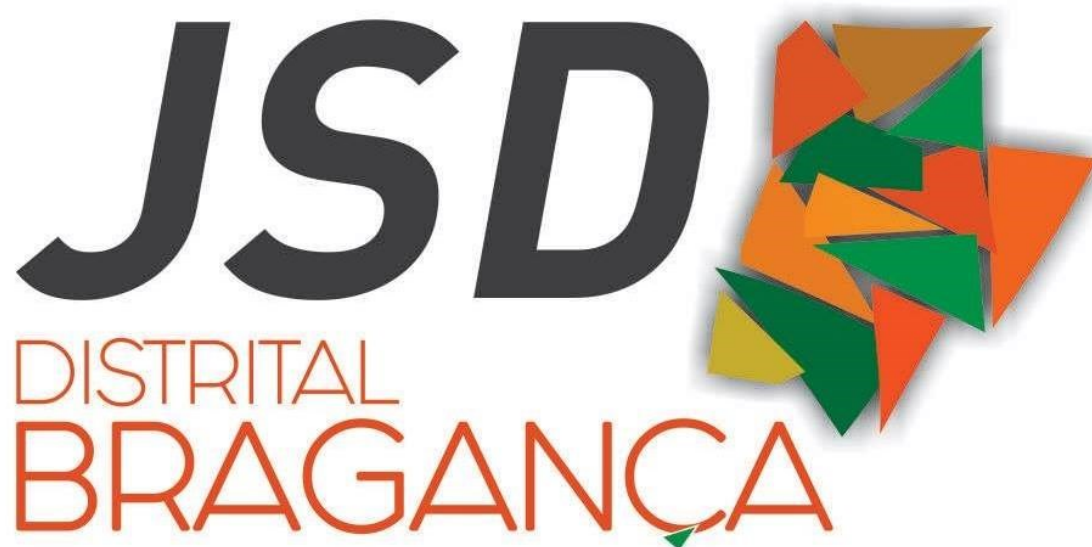


Secundário para Todos

Proposta de alteração legislativa



Assembleia da República, 21 de junho de 201

São 300 os estudantes¹ de Vimioso e Freixo de Espada à Cinta que são obrigados a sair, precocemente, do seu contexto social e familiar para poderem prosseguir os seus estudos e concluir a escolaridade obrigatória. A Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, incluiu o ensino secundário como parte do ensino obrigatório, obrigando estes jovens a perder várias horas do seu dia em viagens ou mesmo a serem obrigados a morar sozinhos noutra localidade, desde os 15 anos, para poderem ter acesso ao ensino secundário.

Estes 300 jovens têm, muitas vezes, que se levantar de madrugada e chegam a casa ao final do dia, ou ficam a semana inteira a residir longe de casa, para poderem estudar e concluir o 10.º, 11.º e 12.º anos ficando privados do seu tempo com a família e amigos, para estudar, com óbvio prejuízo do seu desenvolvimento pessoal, rendimento e sucesso escolar.

É claro o incumprimento do Estado Português face à Constituição da República Portuguesa por negar o “direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” (art.º 74.º) e por não ter criada “uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população” (art.º 75.º). É evidente a desigualdade de acesso ao ensino e de possibilidade de êxito escolar, sendo os jovens, destes dois concelhos, alvo de uma discriminação negativa que os prejudica gravemente. Os concelhos de Vimioso e Freixo de Espada à Cinta não têm ensino secundário porque o Estado abandonou estas populações e estes jovens.

Exige-se por isso a abertura de ensino secundário em Vimioso e Freixo de Espada à Cinta que são os únicos concelhos do distrito de Bragança sem este nível de ensino. Esta situação é agravada pelas fracas acessibilidades que estes concelhos possuem levando a que, por consequência, os estudantes a frequentar o secundário percam demasiado tempo em deslocações para as escolas dos concelhos vizinhos, tempo que aquando de intempéries características do tempo frio, é fortemente agravado. Não podemos tratar Vimioso e Freixo de Espada à Cinta como o Porto ou Lisboa e impor a mesma lógica de gestão dos recursos escolares para todos.

O número exigido para abertura de turma não pode ser transversal para todo o território. O que é diferente deve ser tratado de forma diferente e não podemos exigir a um território despovoado, envelhecido, com fracas acessibilidades que cumpra os mesmos critérios e

¹ PORDATA 2018

requisitos que um território do litoral, com sobreconcentração populacional, ótimos acessos e cobertura de transportes públicos. Não podemos exigir 26 alunos (n.º 1 do art.º 6.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018) para abertura de uma turma no Porto e em Vimioso ou em Freixo de Espada à Cinta. Temos de atender às especificidades locais.

Além disso o Conselho Nacional de Educação (Parecer n.º 5/2016) e o estudo *A Dimensão das Turmas no Sistema Educativo Português*, financiado pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, recomenda a diminuição do n.º de alunos por turma, colocando em causa o número mínimo de 26 alunos para constituição de turma no secundário. Acresce, também, o sentido de continuidade da redução do número de alunos por turma, inscrito no artigo 73.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, para o ensino básico, pelos benefícios na melhoria das condições de trabalho dos professores e contributo para a melhoria das aprendizagens dos alunos, promovendo condições para mais diferenciação pedagógica, redução que, no nosso entender, deveria abranger também o ensino secundário.

Há que considerar, ainda, a possibilidade de constituição de turma para os anos sequenciais do ensino secundário com número de alunos inferior, de forma a assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, carecendo apenas de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino (n.º 3, do art.º 7.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018).

Não aceitamos que se prejudiquem 300 jovens, obrigando-os a um esforço hercúleo para frequentarem o ensino secundário e concluírem o ensino obrigatório.

Não aceitamos a gestão dos estabelecimentos de ensino puramente baseada no ponto de vista económico-financeiro, pondo em causa o percurso de vida e sucesso escolar de 300 jovens. Para nós a melhor forma de organização administrativa e pedagógica das escolas é aquela que serve melhor os alunos no sentido de conseguir deles o melhor desempenho.

Exigimos e defendemos o direito destes jovens a serem jovens, permitindo que estudem no seu concelho, na proximidade do seu contexto social e familiar, no concelho onde vivem, evitando que se incuta em tenra idade o despovoamento precoce e que o território

onde vivem não assegura as condições elementares para que se formem como indivíduos e cidadãos, com os naturais impactos imediatos, para a economia local, e, futuros, para o despovoamento dos territórios.

Entendemos que a situação particular de Freixo de Espada à Cinta e de Vimioso, e do distrito de Bragança, são exemplificativos do panorama nacional. Há mais concelhos sem ensino secundário, uma situação que é particularmente nefasta para os concelhos de baixa densidade. Esta proposta apesar de centrada no distrito de Bragança tem abrangência nacional, pelo que se propõe:

1. a abertura do ensino secundário nos concelhos de Vimioso e Freixo de Espada à Cinta, bem como em todos os concelhos onde não exista este nível de ensino, para que o estado cumpra com as suas obrigações (art.ºs 74.º e 75.º da C.R.P.) e para salvaguardar o direito destes jovens a serem jovens, sem prejuízo do seu tempo e desenvolvimento pessoal, e sucesso escolar.
2. propor, na consubstanciação política da descentralização e autonomia, a possibilidade de, nos territórios de baixa densidade, e através do conselho geral, cada comunidade escolar decidir sobre a abertura de turma com número inferior ao legalmente imposto, considerando o cumprimento dos pré-requisitos necessários ao funcionamento do nível de ensino e da turma a constituir, nomeadamente em termos logísticos, recursos humanos e do interesse dos alunos e encarregados de educação.

Comissão Política Distrital de Bragança da JSD